

ATA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E NOVO CONSELHO FISCAL, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2025 AS 16:00 (DEZESSEIS HORAS) NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Aos dez (10) dias do mês de abril de 2025, às 16:00 (dezesesseis horas), na sede da Associação, reunirão se em assembleia geral extraordinária os associados da "ASCIB", Associação dos Ciclistas de Buritis, CNPJ 26.239.478/0001-62, para conforme edital de convocação datado de 20 (vinte) de março de 2025, e devidamente afixado na sede da associação e nos órgãos públicos municipais, para deliberarem sobre a alteração no estatuto, eleição e posse da nova diretoria e do novo conselho fiscal. Constatada a presença de quórum, pois estavam presentes 14 (quatorze), associados a esta associação. A senhora Glaucia da Silva Santos, foi nomeada como presidente desta assembleia e o senhor Valdir Gomes Ferreira foi nomeado para secretariar os trabalhos. A presidenta desta assembleia senhora Glaucia Santos, fazendo uso da palavra agradeceu aos presentes e falou da importância desta assembleia, tendo em vista que o estatuto está defasado e a associação está sem diretoria há muito tempo. Comunicou aos presentes que a minuta do novo estatuto, com alterações nos artigos, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, 12º, 13º e 14º, artigo 19º, artigo 26º, artigos 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, e que as redações de alteração estão sobre a mesa, e pediu ao secretário desta assembleia para que lese as mesmas para discussão e posterior votação. Após a leitura e esclarecimentos aos associados, foi o mesmo colado em votação e o resultado foi o seguinte: 14 votos a favor e nenhum voto contrário. Diante deste resultado, o estatuto consolidado vai transcrito nesta ata: **PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA "ASCIB" ASSOCIACAO DOS CICLISTAS DE BURITIS, Capítulo I Da denominação e natureza**, Art. 1º - A "Associação dos Ciclistas de Buritis", também denominada "ASCIB", inscrita no CNPJ: 26.239.489/0001-62, é uma pessoa jurídica sob a forma de Associação, de direito privado, sem fins econômicos, apartidária e sem vinculação religiosa, de duração indeterminada, e se regerá por este Estatuto. § 1º - A ASCIB foi fundada em 15 de junho de 2016, com o nome de "Associação dos Ciclistas de Buritis. § 2º - A ASCIB não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente nos seus objetivos sociais. Art. 2º - A ASCIB atuará e terá foro no município de Buritis, Minas Gerais, com sede na Rua Floresta, nº 334 - Centro - CEP 38.660-000 - BURITIS-MG. **Capítulo II Dos princípios e dos objetivos**, Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASCIB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Art. 4º - A ASCIB tem por finalidade: I - Promover o uso da bicicleta como meio de locomoção e transporte, lazer, turismo e esporte nas regiões urbanas, e rurais; II- Promover as formas de mobilidade auto propelidos, não motorizada, o transporte coletivo e a integração entre elas; III- Contribuir para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade urbana; IV- Realizar cursos e treinamentos técnicos, prestar consultoria e assessoria, realizar atividades de pesquisa e de educação para o trânsito, divulgando a cultura do uso da bicicleta; V- Propor e participar da criação de projetos governamentais, políticas públicas e medidas legislativas para a instalação de infraestrutura e equipamentos públicos adequados para uso de bicicletas e outros meios não motorizados; VI- Integrar ações que visem o uso da bicicleta na região, municípios e entre estados; VII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e demais valores universais; VII- Zelar para que as decisões administrativas, legislativas e judiciais não prejudiquem a mobilidade ciclística; IX- Prestar apoio e solidariedade aos objetivos dos demais movimentos organizados de transformação social; X- Realizar convênios e intercâmbios com



"ASCIB" ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE BURITIS

CNPJ: 26.239.478/0001-62
RUA FLORESTA 334 - CENTRO - BURITIS-MG - FUNDADA EM 15/06/2011

instituições nacionais e internacionais para a promoção de ações conjuntas e troca de informações que contribuam para a realização das suas finalidades; XI- Produzir e organizar livros, filmes, documentários, peças publicitárias e outras formas de publicação artísticas, científicas e educativas que atendam a finalidade e aos objetivos da associação. XII- A ASCIB, poderá promover, organizar, apoiar passeios ciclísticos, recreativa, educativa, social ou cultural, municipal, estadual, nacional ou internacional; XIII - Realizar ou promover competições municipais, intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais de ciclismo em todas as modalidades; XIV - Promover a segurança e educação no trânsito; XV - Promoção da Saúde através do Ciclismo; XVI - Realizar parcerias, com entes públicos, privados e de qualquer natureza para realização de eventos, projetos e quaisquer ações que atendam as finalidades da instituição; **Capítulo III, Das categorias,** Art. 5º - A ASCIB compõe-se de diversas categorias, como: speed, Mountain bike, bicicletas de passeio, ou seja, qualquer tipo de bicicleta e qualquer tipo de prova. **Capítulo IV, Dos Associados,** Art. 6º - A ASCIB compõe-se de Associados organizados nas seguintes categorias: I - **Associado Atual:** pessoa física que estiver atuando na Diretoria, no Conselho Fiscal e/ou participando de atividades e projetos da ASCIB, contribuindo financeiramente com a mesma; terão o direito de votarem e serem votados para cargo na diretoria e conselho fiscal; II - **Associado Contribuinte:** pessoa física ou jurídica simpatizante com os princípios e objetivos da ASCIB, contribuindo financeiramente com a mesma, terão o direito de votarem e serem votados para cargo na diretoria e conselho fiscal; III - **Associado Apoiador:** pessoa física ou jurídica simpatizante com os princípios e objetivos da ASCIB, não terão o direito de votarem e serem votados para cargo na diretoria e conselho fiscal; § 1º - A admissão dos Associados Dirigentes e Contribuintes, bem como a alternância de associados entre as categorias de associados, é atribuição da diretoria, podendo, contudo, ser contestada em Assembleia Geral; § 2º - A exclusão dos Associados é atribuição da diretoria, referendada pela Assembleia Geral; Art. 7º - São direitos dos Associados Dirigentes: I - Expressar-se e ter voz e voto na Assembleia Geral; II - Ser eleito para a Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo maioria legal e estando em conformidade com o estatuto social; III - Propor e participar de projetos e atividades gerais; IV - Participar das atividades da Associação através de proposições, requerimentos denúncias e discordâncias; V - Solicitar a alteração da sua categoria de sócio na Associação; VI - Ter acesso a todas as informações da ASCIB e aos serviços prestados por ela. Art. 8º - São deveres dos Associados Atuais: I - Atuar em projetos e atividades para a realização da finalidade e dos objetivos da ASCIB; II - Participar das Assembleias Gerais; III - Cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno; IV - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral; V - Contribuir para a manutenção financeira da organização; VI - Manter seus dados cadastrais atualizados. Art. 9º - São condições para tornar-se Associado Atual: I - Concordar com os termos deste Estatuto; II - Ser convidado por algum Associado Atual; III - Preencher e assinar a Ficha de inscrição. Art. 10º - São direitos dos Associados Contribuintes: I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto; II - Tomar conhecimento das atividades da associação; III - Solicitar a alteração da sua categoria de associado. Art. 11º - São deveres dos Associados Contribuintes: I - Cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno; II - Contribuir para a manutenção financeira da associação; III - Manter seus dados cadastrais atualizados. § Único - Aos Associados Contribuintes não podem ser estipuladas contribuições financeiras maiores do que as dos Associados Atuais, podendo ambos realizarem doações voluntárias adicionais. Art. 12º - São condições para tornar-se Associado Contribuinte: I - Concordar com os termos deste Estatuto; II - Preencher e assinar a Ficha de Inscrição. Art. 13º - São direitos dos Associados Apoiadores: I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz; II - Tomar conhecimento das atividades da organização; III - Solicitar a alteração da sua categoria de associado. Art. 14º - São deveres dos Associados Apoiadores: I - Cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno; II - Manter seus dados cadastrais atualizados. Art. 15º - São condições para tornar-se Associado Apoiador: I - Concordar com os termos deste Estatuto; II - Preencher Ficha de inscrição. Art. 16º - São motivos para exclusão do Associado: I - Desrespeitar

"ASCIB" ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTA DE BURITIS

CNPJ 26.239.478/0001-62

RUA FLORESTA, 334 - CENTRO - BURITIS-MG - FUNDADA EM 15/06/201

Livro nº 02

Folha nº 02

os termos do presente Estatuto e do regimento interno; II - Desrespeitar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral; III - Faltar com o respeito aos demais Associados da Associação; IV - Deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas sem apresentar justificativa, no caso dos Associados Atuantes e Contribuintes; V - Deixar de contribuir financeiramente com a Associação por seis (6) meses consecutivos, no caso dos Associados Atuantes e Associados Contribuintes; VI - Deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo seus meios telefônicos e eletrônicos de contato, impedindo sua localização e comunicação pela Diretoria; ou, VII - Deixar de responder as tentativas de contato efetuadas pela Diretoria. **Parágrafo Único** - Ao Associado excluído e garantido o direito de defesa, cabendo ainda recurso contra tal decisão em Assembleia Geral que poderá ser convocada especialmente para esse fim. Art. 17º - Os Associados podem demitir-se quadro de Associados a qualquer tempo, mediante comunicação à Diretoria. Art. 18º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação. **Capítulo V; Dos órgãos administrativos**, Art. 19º - São órgãos administrativos da ASCIB: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - A ASCIB poderá remunerar os membros da Diretoria e do conselho fiscal para o exercício de suas funções administrativas, políticas e financeiras, dentro das normas legais; Art. 20º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASCIB, será constituída pelos Associados Atuantes e Contribuintes, quites com suas obrigações estatutárias; 1º - Os Associados Apoiadores não serão computados para efeitos de verificação de quórum nas Assembleias Gerais; § 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser devidamente anotadas em Ata de Assembleia Geral. Art. 21º - A convocação de assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, em locais públicos, publicado na imprensa ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; Art. 22º - A Assembleia Geral será declarada aberta, em primeira chamada ocorrida na data e hora marcadas, com cinquenta por cento mais um dos Associados Atuantes e contribuintes, e, em segunda chamada, com qualquer número de Associados Atuantes e Contribuintes. **Parágrafo único** - A segunda chamada ocorrerá trinta (30) minutos após a primeira. Art. 23º - Compete a Assembleia Geral: I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II- Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; III - Alterar o Estatuto; IV - Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal; V - Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria; VI - Apreciar e avaliar o relatório anual; VII - Decidir, como instância superior, os recursos apresentados contra a Diretoria; VIII - Decidir sobre a conveniência de permutar bens patrimoniais; IX - Apreciar e Aprovar Regimento interno; X - Decidir sobre a dissolução da Associação; XI - Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância. § 1º - As deliberações que se referem aos incisos I, II, III e IX só podem ser tomadas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim; § 2º - As deliberações que se referem aos incisos II, III, IV e IX só podem ser tomadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Atuantes e Contribuintes presentes na Assembleia Geral; § 3º - As deliberações que se referem os incisos I, V, VI, VII, VIII e X podem ser tomadas com o voto concorde da metade mais um dos Associados Atuantes e Contribuintes presentes na Assembleia Geral; § 4º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade. Art. 24º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria; II - Apreciar e avaliar o relatório anual; III - Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal; Art. 25º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de um quinto dos Associados Atuantes e Contribuintes em dia com suas contribuições financeiras e cumpridores de seus deveres estatutários. Art. 26º - A Associação o adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos

"ASCIB" ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTA DE BURITIS

CNPJ: 26.239.478/0001-62

RUA FLORESTA, 334 - CENTRO - BURITIS-MG - FUNDADA EM 15/06/201

processos decisórios. Art. 27º - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros. **Parágrafo 1º:** O mandato da diretoria será de quatro (04) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva; **Parágrafo 2º:** - A Diretoria poderá convidar Associados para suas reuniões, em caráter de Reunião de Diretoria Ampliada, porém sem estender aos mesmos o direito ao voto. Art. 28º - Compete a diretoria: I - Elaborar e executar o programa anual de atividades; II - Elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual; III - Elaborar e reformar o regimento interno da associação, a ser aprovado pela assembleia geral; IV - Deliberar sobre os balancetes mensais e outros demonstrativos contábeis, verificando e avaliando a situação econômica da ASCIB; V - Resolver acerca da convocação da assembleia geral extraordinária; VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII - Contratar e demitir funcionários; VIII - Elaborar e Apresentar Regimento interno da ASCIB, IX - Outros. Art. 29º - São condições para o Associado candidatar-se a cargo na diretoria ou ao Conselho Fiscal: I - Ser Associado Atual ou contribuinte, há pelo menos 06 (seis) meses, estar em dia com suas contribuições mensais e ter participado ininterruptamente de duas últimas reuniões ordinárias e três últimas reuniões extraordinárias, e das atividades da ASCIB; II - Ser cumpridor de seus deveres estatutários; III - Estar plenamente em dia com suas contribuições financeiras. Art. 30º - São motivos para a destituição de um ou de todos os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal: I - Desrespeitar os termos do presente Estatuto; II - Desrespeitar as deliberações da Assembleia Geral; III - Faltar com o respeito aos Associados; IV - Gerir com ineficiência ou má fé os recursos financeiros e o patrimônio da Associação; V - Não comparecer a duas (02) Reuniões da Diretoria consecutivas ou 03 Reuniões extraordinárias, salvo motivo justificado por escrito. **Parágrafo Único** - Aos membros destituídos da Diretoria é garantido o direito de defesa, cabendo ainda recurso contra tal decisão em Assembleia Geral que poderá ser convocada especialmente para esse fim. Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com Conselho Fiscal e demais membros para prestação parcial de contas e demais assuntos de interesse da associação; Art. 32º - Compete ao Presidente: I - Representar a associação judicial e extra judicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; III - Presidir a assembleia geral; IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria; V - Autorizar despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação, como também assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos emitidos pela associação; VI - Convocar Assembleias; Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente. Art. 34º - Compete ao primeiro secretário: I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral, redigir as atas de cada assembleia e ou reunião; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III - Manter organizados arquivos e papéis da associação; IV - Matricular os sócios e elaborar o relatório anual da diretoria; V - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; VI - Outros. Art. 35º: Compete ao segundo secretário: I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. Art. 36º: Compete ao primeiro tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente; III - Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que for solicitado; IV - Apresentar mensalmente o balancete ao conselho fiscal; V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII - Assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o presidente da associação; VIII - Catalogar todos os bens móveis, imóveis e títulos da associação. Art. 37º - Compete ao segundo tesoureiro: I - Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término. Art. 38º - O conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral. **Parágrafo Primeiro** - O

"ASCIB" ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTA DE BURITIS

CNPJ: 26.239.478/0001-62

RUA FLORESTA, 334 - CENTRO - BURITIS-MG - FUNDADA EM 15/06/201

Livro nº 02

Folha nº 03

mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria; Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 39° - Compete ao conselho fiscal: I - Exercer constante controle e fiscalização sobre as atividades examinando livros, contratos, correspondências e outros documentos da associação, II - Dar parecer sobre as atividades e condições econômico-financeiras da sociedade, tomando por base as contas do exercício e respectivos relatórios; III - Convocar em qualquer tempo assembleia geral extraordinária, na ocorrência de motivos graves ou de urgência, de cuja mesa fará parte; IV - Examinar os livros, balancetes apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito; V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados; VI - Opinar sobre aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único - As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples. Art. 40° - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas (2) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus membros ou dos demais órgãos da associação. Art. 41° - A Diretoria da ASCIB poderá criar Coordenadorias para o desenvolvimento de ações em áreas específicas ou de projetos com duração limitada, observadas as seguintes regras: I - As Coordenadorias são órgãos executivos, não pertencendo a estrutura Administrativa da ASCIB; II - As Coordenadorias poderão ser extintas a qualquer memento pela Diretoria; III - O Coordenador deverá ser indicado dentre os Associados Atuentes e contribuintes da ASCIB; IV - O Coordenador deverá apresentar relatório de suas atividades à Diretoria; V - O Coordenador não poderá contratar despesas ou firmar compromissos sem a autorização da Diretoria; VI - O Coordenador poderá assinar documentos da ASCIB tão somente relacionados com as atividades que desempenha.

Capítulo VI, Dos recursos financeiros e da prestação de contas. Art. 42° - Os recursos financeiros necessários a manutenção da associação poderá ser obtida por: I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II - Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III - Doações, legados e heranças; IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; V - Contribuição dos Associados; VI - Recebimento por direitos autorais. VII - Fundo Nacional de educação no trânsito; VIII - Patrocínios e receitas oriundas de eventos e competições; Art. 43° - A prestação de contas da associação observará no mínimo: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junta ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para averiguação da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal e a Lei 14.791/23; **Capítulo VII, Do patrimônio.** Art. 44° - O patrimônio da ASCIB será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 45° - No caso de dissolução da associação, de acordo com a Lei 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 46° - Na hipótese de a associação obter, e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social. **Capítulo VIII, Das disposições gerais.** Art. 47° - A Associação poderá compor, caso julgue necessário, através de Assembleia Geral, um Regimento interno para disciplinar os pormenores de seu funcionamento. Art. 48° - São condições para a alteração do presente Estatuto: I - Assembleia Geral Extraordinária

"ASCIB" ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTA DE BURITIS

CNPJ: 26.239.478/0001-62

RUA FLORESTA, 334 - CENTRO - BURITIS-MG - FUNDADA EM 15/06/201

convocada unicamente para esse fim, com publicação de edital com 15(quinze) dias de antecedência. II - Aprovação de alteração por maioria absoluta dos membros. Art. 49º - São motivos para a dissolução o da Associação: I - Não haver condições de manutenção financeira; II - Seus Associados Atuantes e contribuintes não dispuserem de tempo ou de outras condições para dedicar às atividades da Associação; ou, III - Quando seus Associados Atuantes e Contribuintes não estiverem mais dispostos a manter a Associação em funcionamento. **Parágrafo Único:** A dissolução da Associação será aprovada por maioria dos membros presentes em assembleia geral extraordinária convocada unicamente para este fim, com antecedência mínima de 15(quinze) dias. Art. 50º - A ASCIB, convocará uma assembleia extraordinária de instrução para o processo eleitoral, trinta (30) dias antes do vencimento do mandato, a qual determinará todas as normas para a eleição; Art. 51º - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral. (Passando para o processo eleitoral, a presidenta desta assembleia abriu o prazo de 10 (dez) minutos para elaboração das chapas. Vencido o prazo foi apresentada uma chapa encabeçada pelo senhor, SIDNEY JÚNIOR GOMES DOS SANTOS, a qual ficou nomeada por chapa única. Passando para o processo de votação, a presidenta desta assembleia, comunicou aos presentes que a votação será por voto direto e secreto, nomeando como mesário e escrutinador o senhor Adalto Rodrigues Militão. Encerrada a votação, foi aprestado o seguinte resultado, 14 (quatorze) votos a favor da CHAPA ÚNICA e zero (0) voto contrário. Desta forma, ficou eleita e automaticamente empossada a CHAPA UM, em toda a sua composição. Para mandato de 10/04/2025 a 10/04/2029. Portanto, diante do resultado apurado, fica assim composta a nova Diretoria: **PRESIDENTE:** SIDNEY JÚNIOR GOMES DOS SANTOS, RG MG-19.505.839 SSP-MG e CPF 131.932.146-12; **VICE-PRESIDENTE:** ERNANI PRADO FONSECA JÚNIOR, RG 14.783.486 PCE-MG e CPF 108.321.686-45; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** EDMAR JOSÉ DE PAULA, RG MG-12.479.302 SSP-MG e CPF 043.601.356-88; **SEGUNDO TESOUREIRO:** JOAQUIM DE SOUSA ROCHA RG MG-17.370.297 SSP-MG e CPF 108.583.536-79, **PRIMEIRA SECRETARIA:** GLAUCIA DA SILVA SANTOS, RG 819.283 SSP-DF e CPF 327.237.091-91, **SEGUNDA SECREARIA:** CANDIDA MARIA BISPO OLIVEIRA DE PAULA, RG 066.033.576-07 PCE-MG e CPF 066.033.576-07, e assim constituído o novo Conselho Fiscal: **TITULARES:** HENRIQUE BERNARDES DE ANDRADE, RG 2.405.297 SSP-DF e CPF 007.827.611-00, ADALTON RODRIGUES MILITÃO, RG 1.377.617 SSP-DF e CPF 547.892.906-97 e VALDIR GOMES FERREIRA, RG 860.025 SSP-DF e CPF 506.311.526-87, **SUPLENTE:** MIGUEL VITOR PEREIRA DOS SANTOS, RG MG-23.274.808 SSP-MG e CPF 176.391.606-50, JOSE MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, RG MG-21.579.466 SSP-MG e CPF 136.198.066-40 e RONALDO VIEIRA DA SILVA, RG MG-15.921.095 SSP-MG e CPF 090.795.466-90. A Diretoria eleita e devidamente empossada exercerá o mandato de quatro (04) anos a iniciar-se em dez (10) de abril de dois mil e vinte e cinco finalizará em dez (10) de abril de 2.029. Nada mais havendo a tratar, a presidente desta assembleia, encerrou os trabalhos e para constar, eu Valdir Gomes Ferreira, secretário desta assembleia, lavrei a presente ata que depois de lida e se aprovada será assinada por mim, pela Presidente desta assembleia, Senhora Glaucia da Silva Santos e demais associados presentes, Buritis-MG, 10 abril de 2025.

Valdir Gomes Ferreira

Glaucia da Silva Santos

Sidney Junior Gomes dos Santos

Miguel Vitor Pereira dos Santos

Ronaldo Vieira da Silva



"ASCIB" ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTA DE BURITIS

CNPJ: 26.239.478/0001-62

RUA FLORESTA, 334 - CENTRO - BURITIS-MG - FUNDADA EM 15/06/201

Livro nº 02

Folha nº 04

Alto Adalberto Rodrigues Militas
9996 Marcos dos Santos Ferreira
Cristina Maria Basso Oliveira de Paula
Joquim de Souza Rocha
Edmar José de Borda
Eg. Tunes
Maria Eduarda G. Oliveira
Edilson Lopes Santana



Handwritten signature or mark.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS
Oficial Titular

PROTOCOLO: 16288 - DATA DO REGISTRO: 06/05/2025

ATOS PRATICADOS: Livro A27 Averbação do Registro Nº2274 - Averbação: 3
EMOLUMENTOS: R\$ 330,01
RECOMPE: R\$ 24,80
T.F.J. R\$ 109,68
ISS: R\$ 6,60
FIC: 0,00
TOTAL R\$ 471,09

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico Nº IXI58917
Cód. Seg.: 3321.5288.4594.5701

Escrevente - Bruno Vieira de Oliveira

